

Lei nº 17 de 17 de Novembro de 1964

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiapurã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os funcionários Municipais no exercício de 1964, um abono de natal no valor correspondente a 50 % (Cinquenta por cento), do valor salarial mensal de cada um.

Artigo 2º - Fica aberto na Contabilidade Municipal o crédito correspondente a cobertura do indicado no artigo 1º no valor de Cr\$ 152.000.00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros),

Parágrafo único - As despesas decorrentes do artigo 2º da presente lei, terão como fonte de proventos o excesso de arrecadação no corrente exercício.

Artigo 3º - Fica assegurado aos funcionários Municipais, no exercício de 1965, os benefícios constantes no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º - Os proventos para cobertura do exposto no artigo 3º, serão indicados em tempo hábil no Orçamento, para 1965.

Artigo 5º - Fica suprimido do "Orçamento" do exercício vigente, o Abono de Natal nele especificado aos funcionalismos.

Artigo 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

33
Jose Oliveira de Souza
Jose Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada nesta Secretaria,
na data supra.

Roberto Muniz Prate
Roberto Muniz Prate
Secretario.

